



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 005/2023, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.**  
**ORIGEM: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TARRAFAS**  
**AUTORIA: ALCEU RODRIGUES DE SOUSA**

ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS  
RECEBIDOS HOJE  
PROTOCOLO Nº 1.980  
Em 08 de Novembro de 2023  
Nilson Moura  
Encarregado Pelo Protocolo

Excelentíssimo Senhor  
Tertuliano Cândido Martins de Araújo  
Prefeito Municipal de Tarrafas/CE

Temos a honra de encaminhar ao Poder Executivo Municipal o presente Projeto de Indicação e a presente:

**JUSTIFICATIVA**

Tenho a honra de submeter à Vossa Excelência o Projeto de Indicação que “Autoriza a ampliação definitiva da carga horária dos Servidores Municipais do Magistério, e adota outras providências.”.

A presente Indicação favorece não somente o professor, mas a instituição que ganha um profissional com uma jornada maior e melhor dedicação ao trabalho pedagógico. Esta lei leva em consideração o direito de que todos tenham acesso ao ensino público de qualidade, capaz de promover o desenvolvimento da cidadania e dignidade da pessoa humana, bem como o deve do ente municipal em oportunizar essa oferta. Desta feita, a qualidade do ensino passa pela valorização dos servidores integrantes do Magistério da Educação Básica.

Convém ressaltar que a administração pública dos entes federados pode alterar unilateralmente carga horária de trabalho de um cargo público em regime estatutário, mediante lei. O STF possui jurisprudência consolidada no sentido da possibilidade de alteração, desde que não implique diminuição no valor percebido pelo ocupante de cargo ou emprego público. Portanto a possibilidade jurídica desta ampliação é clara e nítida.

Importante ainda esclarecer que a presente indicação representa uma conquista e valorização profissional pela categoria e possibilita a diminuição da defasagem no número de professores nas salas de aula do nosso município.

Desta maneira, apresento esta indicação, acompanhada de anteprojeto de lei, para que Poder Executivo inicie o processo legislativo.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tarrafas/CE, 08 de novembro de 2023.

*Alceu Rodrigues de Sousa*  
Presidente da Câmara Municipal  
de Tarrafas - CE

**ALCEU RODRIGUES DE SOUSA**  
**Presidente**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 005/2023, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.  
ORIGEM: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TARRAFAS  
AUTORIA: ALCEU RODRIGUES DE SOUSA E OUTROS**

**EMENTA: AUTORIZA A AMPLIAÇÃO DEFINITIVA DA CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MAGISTÉRIO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS**, Estado do Ceará, em conformidade com a legislação em vigor, após aprovação em plenário, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica assegurado o direito à ampliação definitiva de carga horária, em matrícula funcional única, os profissionais efetivos e estabilizados do Magistério da Secretaria Municipal de Educação que tenham no mínimo até a sanção da presente lei 02 (dois) anos de ampliação de carga horária.

**Parágrafo único.** A ampliação será correspondente a jornada de trabalho do cargo efetivo.

**Art. 2º.** A concessão da ampliação definitiva de carga horária dependerá da comprovação de que o profissional do magistério atenda, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - Encontrar-se em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação - SME;
- II- Possua estabilidade funcional reconhecida, tendo, inclusive, já cumprido o período de estágio probatório, na data do requerimento do benefício;
- III - possua habilitação específica para atendimento da carência definitiva identificada;
- IV- Detenha apenas 1 (um) cargo de professor efetivo;
- V- Não esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar;
- VI - Não tenha iniciado processo de aposentadoria ou falem menos de 5 (cinco) anos para a aposentadoria compulsória.

**Parágrafo único.** A concessão da ampliação definitiva de carga horária, na forma do Art.1º desta Lei, será efetivada através de ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º.** Para fins de ampliação definitiva não serão considerados como efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

RUA CASTRO ALVES, 23, CENTRO, MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CEARÁ – CEP: 63145-000.  
CNPJ Nº 00.484.784/0001-70 – SITE: WWW.CAMARATARRAFAS.CE.GOV.BR





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

- I - Convocação para o Serviço Militar;
- II - Júri e outros serviços obrigatórios;
- III- desempenho de função eletiva federal, estadual ou municipal;
- IV - Missão ou estudo, para os cursos de pós-graduação stricto sensu, quando o afastamento houver sido expressamente autorizado;
- V - Cessão para outros órgãos, entidades ou Poderes da Administração Pública, com ou sem ônus para a origem

**Art. 4º.** O pedido de ampliação definitiva da carga horária deve ser realizado através de requerimento destinado à Secretária Municipal de Educação, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, de modo que o deferimento tem caráter irrevogável.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º.** A ampliação concedida sem observância do que preceitua esta Lei, será anulada, com ressarcimento ao erário municipal de forma solidária pelo profissional do magistério beneficiado com a ampliação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tarrafas/CE, 08 de novembro de 2023.

*Alceu Rodrigues de Sousa*  
Presidente da Câmara Municipal  
de Tarrafas CE  
Inscrição nº 387-00

**ALCEU RODRIGUES DE SOUSA**  
Vereador